



REUNIÃO COM AS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CADS) E PONTOS FOCAIS DO E-DOCS

13/07/2022



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PAUTA

- Apresentação da Minuta de Decreto de Digitalização de Documentos;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PORQUE UM DECRETO DE DIGITALIZAÇÃO ESTADUAL?

- Para complementar novos requisitos relativos a documentos digitalizados, com base no Decreto Federal 10.278.
- Para já começarmos a tratar a documentação digitalizada como documentos que precisam ser preservados a longo prazo;
- Garantir o cumprimento de outras normas já vigentes no Estado;
- Reforçar os principais objetivos do e-Docs;
- Dar valor de original a um documento digitalizado;



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, a serem utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo.

Âmbito de aplicação

IV - documentos audiovisuais; (Retiramos);

VII - documentos tridimensionais que componham processos. (Incluímos);

Parágrafo Único. O tratamento de documentos audiovisuais e tridimensionais será regulamentado em normas específicas. (Incluímos);



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (Incluimos)

V - **fase corrente:** documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, são objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração;

VI- **fase intermediária:** documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação final;

VII- **guarda permanente:** documentos históricos em função do seu valor probatório e informativo que não poderão ser descartados, mesmo após o cumprimento dos prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, e deverão ser recolhidos à Instituição Pública Arquivística na sua esfera de atuação;

VIII- **destinação final:** decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente ou eliminação;



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

IX- **preservação digital:** conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário;

X- **plataforma de preservação:** sistema que faz o gerenciamento dos documentos digitais e que é parte integrante de um Repositório Digital Arquivístico Confiável – RDC-Arq;

XI- **repositório digital:** componente de software/hardware que faz a gestão e preservação dos documentos digitais;

XII- **Repositório Digital Arquivístico Confiável – RDC-Arq:** repositório digital que é capaz de manter autênticos os materiais digitais, de preservá-los e prover acesso a eles pelo tempo necessário;



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

XIII- **Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos – SIGAD:** conjunto de procedimentos e operações técnicas característico do sistema de gestão arquivística de documentos, processado eletronicamente e aplicável em ambientes digitais ou híbridos, isto é, composto de documentos digitais e não digitais;

XIV- **legado:** conjuntos documentais acumulados pelos órgãos e entidades ao longo dos anos, que necessitam cumprir prazos legais de guarda, para depois seguirem para sua destinação final;

XV - **documento tridimensional:** constituído por objetos ou artefatos cuja funcionalidade de origem é, na sua maioria, alheia ao caráter probatório e referencial que assumem a posteriori, sobretudo por sua natureza simbólica, em relação aos demais componentes de arquivo.

Parágrafo único. Consideram-se documentos em papel para fins deste decreto, dentre outros, avulsos, juntadas, processos, dossiês e prontuários.



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 5º O documento digitalizado, destinado a se equiparar ao documento em papel para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante os órgãos e entidades estaduais, deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificado digital válido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados, apenas para os casos de digitalização de conjuntos documentais, ou seja, do legado;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 6º A digitalização de documentos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual será desnecessária nos casos em que os documentos tiverem cumprido os prazos de guarda na fase corrente e intermediária e, após avaliação, não for detectado valor secundário (histórico).

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo os documentos devem ser encaminhados para a eliminação conforme normas estabelecidas no Programa de Gestão Documental do Governo do Estado do Espírito Santo – PROGED, disponíveis em www.proged.es.gov.br.

Art. 7º Os acervos documentais a serem digitalizados deverão ser classificados previamente de acordo com o Plano de Classificação de Documentos – PCD das atividades meio ou fim.

§ 1º A digitalização é indicada prioritariamente para documentos de guarda permanente, que são aqueles que, pelo seu valor histórico, devem ser preservados.

§ 2º A digitalização também poderá ser realizada em documentos cuja destinação final seja eliminação, ainda em fase corrente ou intermediária, desde que possuam, **no mínimo, 10 (dez) anos de guarda a cumprir, a contar da data de sua digitalização.**



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 8º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo órgão ou entidade produtor/custodiador do documento em papel ou por terceiros, cabendo ao responsável pela digitalização a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização ao disposto neste Decreto.

Art. 9º Na hipótese de contratação de terceiros pela administração pública estadual para a digitalização de documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I – o instrumento contratual deverá prever:

- a) a responsabilidade integral do contratado perante a administração pública estadual e a responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo, e;
- b) os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

II – deverá ser elaborado diagnóstico da situação do acervo a ser digitalizado, elaborado e aprovado pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CADS do órgão ou entidade e submetido a análise do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo – APEES, conforme ANEXO X;



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

III – a contratada deverá disponibilizar os certificados digitais de acordo com o ICP-Brasil para a execução do contrato;

IV – a contratada deverá assinar termo de confidencialidade em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

V - O processo de contratação de empresa terceirizada para a digitalização de acervos deverá ser encaminhado ao APEES para análise e aprovação, acompanhado do diagnóstico, conforme Decreto 4343-R de 20 de dezembro de 2018;

§ 1º No controle de qualidade das imagens deverão ser realizadas avaliações periódicas, em lotes, durante todo o processo de digitalização, por um representante designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Em se tratando de documentos com mais de 10 (dez) anos de prazo de guarda nas fases corrente e intermediária, bem dos permanentes, a análise deverá ser feita documento a documento.



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 10. A eliminação dos documentos em papel após a digitalização deverá seguir as normas e orientações dispostas no PROGED.

§ 1º Documentos em papel na fase corrente ou intermediária, cuja destinação final seja eliminação, poderão ser eliminados de imediato, após sua digitalização, desde que:

I – seja conferido se a digitalização atendeu aos padrões estabelecidos neste Decreto e demais normas constantes no PROGED;

II – seja garantida a captura do representante digital no SIGAD;

III – sejam submetidos diretamente a uma plataforma de preservação conforme normas e requisitos definidos em Política de Preservação Digital do Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 2º O SIGAD adotado pelo Governo do Estado do Espírito Santo é o sistema e-Docs.

Art. 11. A eliminação de documentos digitalizados sem valor histórico só será possível mediante a autorização do APEES e após ter cumprido prazos de guarda na fase corrente e intermediária estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação – TTD.



PROPOSTA DE TEXTO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 13. Os representantes digitais sem valor histórico deverão ser preservados até cumprir prazos de guarda estabelecidos na TTD das atividades-meio e fim.

§ 1º É de responsabilidade do órgão ou entidade a gestão e preservação dos documentos digitalizados, até que sejam submetidos, por meio de transferência ou recolhimento, conforme normas estabelecidas pelo APEES, às plataformas de preservação e acesso.

§ 2º Plataformas de preservação, acesso e difusão, adotadas pelos órgãos e entidades para casos específicos, deverão estar de acordo com os modelos estabelecidos pelas normas, resoluções e política de preservação vigentes, a fim de garantir a preservação e acesso aos documentos de longos prazos de guarda e permanentes.

§ 3º Os documentos digitalizados de caráter histórico não poderão ser descartados e deverão ser recolhidos e preservados conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo APEES.

Art. 14. Fica autorizado ao Comitê Gestor do PROGED a edição de normas complementares para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, bem como para tratar questões correlacionadas.



Obrigado!

Wagner Santana Bianchi

Juliana Almeida

3636-6140

coged@ape.es.gov.br

wagner.bianchi@ape.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO